

CHAMADA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.06025.2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL-PMVG

O Secretário Municipal de Educação do Município de Vargem Grande, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993, informa que se encontra aberto o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local, interessados em fornecer Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Para o Exercício de 2022.

1 - OBJETIVO:

Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, Para o Exercício de 2022.

2 - FONTE DE RECURSO:

Exercício 2022 Atividade 0103.123060027.0.044 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte de Recurso: 1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO:

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02) pelo período de 22 de Fevereiro de 2022 até o dia 14 de Março de 2022, das 08h00min às 12h00min horas, na Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, de acordo com o Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL. – contidos na lista de produtos com os respectivos preços unitários e totais.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as seguintes quantidades especificadas no Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL e de acordo com o cronograma, afixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente aos produtores o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora e CONTRATADO.

4. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

A forma de participação será a definida na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou



Jurídica, conforme a Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar:

4.1 - ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for ocaso; e
- IV a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Unidade Executora, os seguintes documentos:

- I prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso e;
- IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionadas no Projeto de Venda.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Unidade Executora os seguintes documentos:

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas participante, emitido nos últimos trinta dias;
- III cópias das certidões negativas junto a Receita Federal, FGTS e Dívida Ativa da União;
- IV Certidão Negativa de todos os tributos Municipais e Estaduais;
- V Declaração de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF/88;
- VI cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- VII a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- VIII– prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IX- Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado a abertura de prazo para regularização da documentação.

4.2 - ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (anexo II);
- a .1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e no da DAP Física do agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.



- b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal;
- c.1 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal, deverá consta o nome, o CPF e DAP Física de cada agricultor familiar, fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- d) Para produtos de origem animal e perecíveis, todos os proponentes devem apresentar documentação abaixo mencionada:
 - Apresentar Documentação comprobatória, Registro de Inspeção Sanitária Federal SIF com relação dos produtos no órgão, ou registro de inspeção sanitária competente, Estadual, ou Municipal.
 - Adesão ao Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e serviço de Inspeção Federal (SIF);
 - Alvará de licença sanitária do veículo que fará o transporte de mercadorias no caso dos perecíveis.

5. PREÇOS:

- 5.1. O preço para a aquisição dos gêneros alimentícios será o que estiver o mais próximo ao preço de referência apontado na chamada pública, considerando a qualidade do produto.
- 5.2. Serão utilizados para composição do preço de referência:
 - Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos PAA, utilizados pela CONAB;
 - A média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
 - Os valores pagos aos agricultores familiares pela Prefeitura de Vargem Grande no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, no exercício de 2022.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.2 Cada fornecedor individual, grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

No caso de empate entre propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

- I. Os fornecedores locais do município;
- II. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;



III Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

- IV. Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- V. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
 VI Sorteio.

8. RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual será publicado no Diário Oficial do Município e ficará fixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, por um período de 08 oito dias.

9. CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- 9.2. A Secretaria Municipal de Educação convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.
- 9.3. A aquisição dos bens descritos no objeto da presente Chamada Pública somente poderá ser efetivada após a **assinatura do contrato.**
- 9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.
- 9.5. Os contratos a serem firmados com os selecionados por esta Chamada Pública terão vigência de até 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

10. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- 10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- 10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela **Supervisão de Alimentação Escolar.**
- 10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 meses;
- 10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Unidade Executora.

11. FATOS SUPERVENIENTES:

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.



12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a **Prefeitura Municipal de Vargem Grande** considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

13 - DO PAGAMENTO:

- 13.1 Os recursos Financeiros serão Provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 13.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da

Secretaria de Educação.

- 13.3 Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- 13.4 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- 13.5 A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital. Em se tratando de credenciado com DAP PRONAF, a mesma deve ser apresentada devendo está válida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 O presente Edital da Chamada Pública está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul e https://www.vargemgrande.ma.gov.br/ e na Comissão Permanente de Licitação CPL da Prefeitura Municipal de Vargem Grande MA, na **Rua Dr. Nina Rodrigues Centro, Vargem Grande MA**, no horário de 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.
- 15.2 Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.
- 15.3 As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas no Anexo II e de acordo com o cronograma, afixado na Secretaria Municipal de Educação e disponibilizado oportunamente ao agricultor/produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora e CONTRATADO.
- 15.4 Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido quando não atenderem ás condições exigidas nesta Chamada Pública e aos padrões de qualidade fixados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.
- 15.5 O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos ocorrerá em até 20 dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ao setor de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação.
- 15.6 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL; **Anexo II-** MODELO DE PROJETO DE VENDA:



Anexo III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL) MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III (continuação) - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAL);

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL); **Anexo V** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO GRUPO FORMAL);

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88:

Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO

Vargem Grande, 16 de fevereiro de 2022.

RAIMUNDO NONATO COSTA Secretária Municipal de Educação



ANEXO I DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL.

TTEN	TOTAL		OUANT	V INTE	VTOTAL
1 TEM 01	PRODUTO MACAYEIDA tipo branco ou amerolo de	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
UI	MACAXEIRA - tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprio da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livre das maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa e isenta de umidade.	Kg	10.000	R\$ 4,02	R\$ 40.200,00
02	MAXIXE - Verde, apresentando grau de maturação sem cor amarela, do tamanho uniforme, sabor próprio, livre de sujidades, parasitas e larvas, com a casca uniforme, sem manchas e ferimentos ou defeitos.	Kg	7.000	R\$ 10,65	R\$ 74.526,67
03	ABÓBORA - madura, de tamanhos grandes, uniforme, sem defeitos, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	Kg	12.000	R\$ 4,24	R\$ 50.880,00
04	QUIABO - Liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do transporte (rachaduras e cortes).	Kg	10.000	R\$ 10,71	R\$ 107.066,67
05	BATATA DOCE - branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	7.000	R\$ 5,26	R\$ 36.820,00
06	VINAGREIRA - folhas íntegras, frescas, limpas, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	6.000	R\$ 8,26	R\$ 49.560,00
07	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho entre 5 a 10 kg e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	Kg	20.000	R\$ 3,54	R\$ 70.800,00
08	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida com peso entre 120 e 140 g por unidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra.	Kg	20.000	R\$ 5,75	R\$ 114.933,33
09	PIMENTINHA - de cheiro, Tipo: extra. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	6.000	R\$ 12,73	R\$ 76.360,00
10	CHEIRO VERDE - com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde e brilhante, frescas, coloração e tamanho uniforme, aspecto e sabor próprio, típicas da variedade, isenta de sinais de apodrecimento, de	Kg	4.000	R\$ 13,33	R\$ 53.333,33



	resíduos de fertilização, sujidades e materiais terrosos, colheita recente. Distribuídos uniformemente, em partes iguais de cebolinha e coentro.				
11	POLPA DE FRUTA - Selecionada, isenta de contaminação. Produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10 (dez) por cento de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. A embalagem de 01 kg deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA, validade mínima 90 dias a partir da data de entrega.	Kg	23.000	R\$ 13,79	R\$ 317.093,33
12	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) – Grupo: seca, Subgrupo: fina, Tipo: 1, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: embalagens resistentes com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano.	Kg	5.000	R\$ 8,74	R\$ 43.700,00
13	LIMÃO TAITI – In Natura, 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	Kg	3.000	R\$ 6,63	R\$ 19.880,00
14	CENOURA - Grande selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência, necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	2.000	R\$ 6,82	R\$ 13.640,00
	VALOR TOTAL				R\$ 1.068.793,33



ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA

F	ND	F					
	-		grama Nacion	al de Alimenta	ção Escolar - PNA	<u> </u>	
PROJ	ETO DE V		GÊNEROS A		S DA AGRICULT		AR PARA
	P	Projeto para	atendimento da	Chamada Públ	ica n° 001/2022-CPI	L-PMVG	
		I -	- IDENTIFICA	AÇÃO DOS FO	DRNECEDORES		
			A	– Grupo Forn	<u>ıal</u>		
	do Proponei	nte			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endere				5. Municípi	.0	T	6.CEP
	do represent	tante legal	44.270.4.4.4	8.CPF		9.DDD/Fone	
10.Banco	1		11.Nº da Agê	encia		12.Nº da Conta	a Corrente
				– Grupo Infori	•		
1	1. Nome da	Entidade A	rticuladora	2.Cadastro	no SIBRATER		
3. Endere	eço			4. Municípi	0		5.CEP
6. CNPJ:			7. E-mail:	il: 8.DDD			
	II – F	ORNECEI	ORES PART	ICIPANTES (A	APENAS GRUPO I	INFORMAL)	1
	1. Nome	2.CPF	3.DAP		4. Banco e nº da A	gência	5. Nº da Conta Corrente
1							
2							
3							
4							
5							
<u>6</u> 7							
8							
o							
	III _ ID	ENTIFICA	CÃO DA EN	FIDADE EXE	CUTORA DO PNA	E/FNDF/MFC	
1. Nome	da Entidade		içilo bit Ent.	2.CNPJ	JOIOMI DO INA		Município
4. Endere				2.01110			DDD/Fone
	do represent	tante e e-ma	 i1			7.CPF	



IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS De acordo com a nova redação do art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 alterada pelo RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil. 1. Identificação do 5.Preço/Unid Agricultor Familiar 2. Produto 3.Unidade 4.Quantidade ade 6. Valor Total Nome Nº DAP 1 Nome 2 Nº DAP Nome 3 N° DAP Nome Nº DAP 4 Nome 5 N° DAP Nome Nº DAP 6 Nome 7 Nº DAP Total do projeto V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO 3.Quantidade 1. Produto 2. Unidade 4.Preço/Unidade 5. Valor Total por Produto Total do projeto: VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS



Declaro estar de acordo	com as co	ndições estabelecidas neste projeto e que as infor	rmações acima conferem com				
		as condições de fornecimento.					
		A - Grupo Formal					
Local e Data: Assinatura do Representante do Grupo Formal							
B - Grupo Informal							
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura				

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. O **PROJETO DE VENDA** deverá apresentar a descrição detalhada do objeto desta CHAMADA PÚBLICA, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado GLOBAL. Os preços unitários máximos a serem pagos estão também especificados no ANEXO I;



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)

	,	
		NT
C.HAWADA	PUBLICA	N

Eu,
(Município/UF), de de
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)
CPF N



ANEXO III (continuação)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (MODELO GRUPO FORMAL)

Eu	(por extenso), representante da
•	, inscrita no CNPJ N e
1 ,	para fins de participação na Chamada Pública N.
	Vacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os
	de Venda são oriundos de produção própria dos
cooperados/associados que possuem DAP físic	ca e compõem esta Cooperativa/Associação.
(Município/Ul	F), de de
· •	resentante legal da Cooperativa/Associação)
	operativa/Associação)
(Carinioo da Co	operati va i ibboeração j



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)

O(a)	(nom	e do agricultor por extenso).
inscrito(a) no CPF N	, DAP N	, DECLARA
valor de R\$ 40.000,00 (qua produção, considerando os d	controle do limite individual de ven arenta mil reais) por DAP/ano/Entid ispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Re	ade Executora referente à sua
PNAE e demais documentos	normativos, no que couber.	
	(Município/UF), de	de
(Nome	por extenso e assinatura do agricultor	familiar)
	CPF N	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA (MODELO GRUPO FORMAL)

O(a) (nome do Grupo Formal), inscrita
no CNPJ N, DAP Jurídica N, com sede na
(endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a)
por (nome do representante legal da
cooperativa/associação), portador(a) do RG N, CPF N, nos
termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
DAP/ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº
11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que
couber.
(Município/UF), de de de
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)
CPF N
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7° DA CF/88

, inscrito(a) no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a, portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)
(Município/UF), de de
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação) CPF N
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à
Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 020, Centro, Vargem Grande – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.738/0001-
83, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr, doravante denominado
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, Grupo Informal, Fornecedor Individual)
com sede à, n.º, em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º
, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante
denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de
2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro
de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública
nº 001/2022-CPL-PMVG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Vargem Grande/MA, para o Exercício de 2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022-CPL/PMVG.



b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

	a .	Grupo	Formal	: Pelo	forneciment	o dos	gêneros	alimentícios,	nos	quantitativos	descritos	s no
Projeto	de '	Venda	de Gênei	os Ali	mentícios da	Agric	cultura Fa	miliar, o (a)	CON	TRATADO (A	A) recebe	rá o
valor to	otal c	le R\$ _			().				

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor__ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 0103.123060027.0.044 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07. Fonte de Recurso: 1552000000 - Transferência de Recurso do PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **001/2022-CPL-PMVG**, pela a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Vargem Grande - MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e f

forma, na presença de duas testemunhas.	presente instrumento em tres vius	de iguai teor e
	Vargem Grande,de	de 2022.
CONTRA	TANTE	
CONTRA	TADO	
(Agricultores Familiares no	caso de grupo informal)	
TESTEMUNHAS:		
1CPF N°		
2		